



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 09/11/2021

Presidente: Senador Otto Alencar

1^a Parte - EMENDAS DA CAE AO PLOA 2022

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 591/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcio Bittar	Favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 5.	<p>O PL atualiza o marco regulatório do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP) e propõe a privatização da empresa pública responsável pela prestação universal dos serviços postais. Em suas disposições preliminares (Capítulo I), a proposição estabelece conceitos essenciais do SNSP, incluindo os contornos da atividade postal, o serviço universal e a responsabilidade da União como titular da prestação desse serviço público previsto no inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal.</p> <p>A proposta contém definições do serviço postal, do serviço postal universal e do Operador Postal Designado (OPD). Define a possibilidade de os serviços postais serem prestados concomitantemente em dois regimes jurídicos: o público, a ser empregado na oferta do serviço postal universal por meio da empresa estatal já existente ou de contrato de concessão comum; e o privado, sujeito aos princípios constitucionais da ordem econômica, com liberdade plena para formação de preços e cujos condicionamentos de natureza regulatória deverão ser excepcionais e ter vínculo com finalidades públicas específicas e relevantes.</p> <p>O Capítulo II define o pacote de serviços postais que constituirá, inicialmente, a oferta universal assegurada pela União. Como mecanismos de controle e como forma de garantir a oferta universal de serviços postais considerados essenciais, o Capítulo II exige a contratualização da relação do Poder Concedente com o OPD, via contratos de concessão;</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 09/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>estabelece os contornos da regulação tarifária do serviço prestado em regime público; enumera as obrigações do OPD, e define serviços parapostais e de interesse social. Nos arts. 10 e 11, o projeto dispõe sobre o controle tarifário, delegando ao órgão regulador o poder de definir a estrutura tarifária das diversas modalidades de serviço, que poderão se distinguir geograficamente com base (i) no custo de prestação, (ii) na renda dos usuários; e (iii) em indicadores sociais. São previstas regras para preservação do equilíbrio econômico-financeiro de um futuro contrato de concessão, além da criação de uma tarifa social, a ser aplicada a usuários que não tenham condições econômicas de custear o serviço. Em seguida, são previstas as obrigações do OPD.</p> <p>Os serviços de interesse social foram delimitados no art. 15: (i) distribuição de documentos oficiais de identificação; (ii) apoio à Justiça Eleitoral; (iii) realização de campanhas comunitárias, educativas e outras decorrentes de obrigação legal, realizadas pelo Governo Federal; e (iv) manutenção de serviços postais e parapostais considerados essenciais em ato do Poder Executivo, quando decretada situação de calamidade pública, estado de emergência, de sítio ou de defesa.</p> <p>O Capítulo III disciplina obrigações gerais associadas à prestação de serviços postais, como preservação do sigilo de correspondência, zelo para se evitar o uso ilícito dos serviços, e cadastro prévio perante o órgão regulador, que indique área de atuação e serviços prestados.</p> <p>O Capítulo IV elenca direitos e deveres dos usuários do SNSP. Entre os direitos, destacam-se o de acesso ao serviço universal, à propriedade e rastreabilidade dos objetos postais remetidos até sua efetiva entrega ao destinatário, e o de resposta, em prazo regulado, às reclamações dirigidas a operador postal. Entre os deveres, merecem destaque o de indenizar o operador postal por eventuais danos causados em decorrência da remessa de correspondências ou objetos postais em desacordo com a Lei e com a respectiva regulamentação, e o de declarar, quando previsto em regulamentação, o valor do conteúdo das correspondências ou dos objetos postais.</p> <p>O Capítulo V distribui competências institucionais, na gestão do SNSP, entre o Poder Executivo e o órgão regulador.</p> <p>O Capítulo VI compatibiliza o ordenamento jurídico vigente com as alterações propostas pelo projeto ao funcionamento do sistema postal, promovendo modificações nas diversas leis correlatas ao tema, como a lei do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), a Lei dos Serviços Postais, a Lei Geral das Telecomunicações e as Leis das agências reguladoras e da Anatel.</p> <p>O Capítulo VII trata da desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que é autorizada desde que observadas as seguintes diretrizes: (i) alienação de controle societário em conjunto com a assinatura do contrato de concessão para prestação do serviço postal universal, assegurada a modicidade das tarifas; (ii) prestação concomitante dos serviços de correspondências e de objetos postais e prestação integrada dos serviços de atendimento, de tratamento, de transportes e de distribuição; e (iii) prestação dos serviços com abrangência nacional. São previstas ainda medidas a serem observadas após a efetiva desestatização da ECT, contemplando (i) a adoção de uma nova designação para a empresa – Correios do Brasil –, que manterá a marca conhecida pelos brasileiros; (ii) a vedação à dispensa sem justa causa de empregados da ECT por dezoito meses; (iii) a oferta obrigatória, por 180 dias, de um Plano de Demissão Voluntária (PDV) que preveja uma indenização correspondente a 12 meses de remuneração; a manutenção,</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 09/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>por 12 meses, contados do desligamento, do plano de saúde; e um plano de requalificação profissional; (iv) o não fechamento de agências que forem consideradas essenciais à prestação do serviço universal em áreas remotas do País; e (v) a manutenção da prestação de serviços de interesse social realizados pela ECT na data de publicação da nova lei.</p> <p>O art. 31 estabelece que a ECT manterá, por no mínimo cinco anos – podendo o contrato de concessão estipular prazo superior –, a exclusividade na prestação dos seguintes serviços postais: (i) atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de carta e cartão-postal; (ii) telegrama; e (iii) atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de correspondência agrupada, modalidade de objeto postal em que se combinam encomendas com variados tipos de correspondências.</p> <p>Em suas disposições finais (Capítulo VIII), o PL descaracteriza qualquer relação de causalidade entre o aumento de atribuições da Anatel e uma autorização para aumento de despesas dessa autarquia. Nesse capítulo indicam-se também as revogações necessárias à juridicidade do novo marco do setor postal.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados, onde houve ajustes para: i) vedar a demissão, mediante estabilidade provisória, pelo período de 18 meses após a desestatização; ii) garantir a oferta aos empregados da ECT de PDV, com período de adesão de 180 dias; e, iii) vedar o fechamento de agências em áreas remotas. E rejeita as cinco emendas apresentadas no Senado Federal.</p> <p>1. Em 28/9/2021, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, de autoria do senador Angelo Coronel.</p> <p>2. Em 26/10/2021 foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Item	Identificação da matéria
2	<p>REQ 57/2021 - CAE</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os sucessivos aumentos dos combustíveis, as pessoas abaixo:• o Exmo. Sr. Bento Albuquerque, Ministro de Minas e Energia;• o Senhor Joaquim Silva e Luna, Presidente da Petrobras. Em 2021, a Petrobras aumentou os preços da gasolina 11 vezes e9 vezes, os preços do diesel. No ano, a gasolina subiu 74% e o diesel, 64,7%. É primordial a avaliação da política de preços dos combustíveis.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.